



Vara 226-10.2018.4.01.3201

Ana Carolina A. Nestor - OAB/RO - 2698

Tânia Oliveira Sena - OAB/RO - 4199

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA FEDERAL DA
COMARCA DE TABATINGA DO ESTADO DO AMAZONAS.**



Vara 2742-06.2018.4.01.3200

Em caráter de Urgência!

Processo nº: 224-402 22-440-2018-4 01 3201

SERGIO KAZUYA HANADA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, RG 9613485 SSP/SP, CPF nº: 009.694.208-89, residente e domiciliado a Rua dos Andradas, nº 491, Centro, na cidade de Manaus - AM, e **FÁBIO OVERNEY HONÓRIO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, RG nº 752.163 SSP/ RO, CPF nº 735.232.592-15, residente e domiciliado à Rua Sorocaba nº 4958, bairro Cohab Floresta, na cidade de Porto Velho, por suas procuradoras que a esta subscrevem, Dra. ANA CAROLINA ALVES NESTOR, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 679525-SSP/RO, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o nº 2864 e Dra. TÂNIA OLIVEIRA, SENA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o nº 4199, com Escritório de Advocacia na Rua Almirante Barroso, nº 1431, bairro Centro, CEP 76.804-214, em Porto Velho - Rondônia, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular o pedido de

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, pelas razões de fato e de Direito a seguir esboçadas;

DOS FATOS

No dia 27 de fevereiro de 2018, às 06:00 horas da manhã por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão nº 35/2018, determinada pelo Juízo da 7ª Vara Federal de Manaus - AM, Processo nº

Rua Almirante Barroso, nº 1431, Salas 01 e 03 - Centro, Porto Velho RO
anacarolinanestor@hotmail.com

Justiça Federal/AM - 02-Mar-2018 15:44:00 00942-1/2

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Tabatinga, 01 de Março de 2018 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 226-10.2018.4.01.3201

Classe: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Objeto: BUSCA E APREENSÃO DE BENS - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Vara: 1ª VARA - TABATINGA.

DISTRIBUIÇÃO MANUAL EM 02/03/2018

Nº Inquérito: 0035/2018

Data Inquérito: 28/02/2018

Origem Inquérito: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM TABATINGA

Preso em Flagrante: Sim

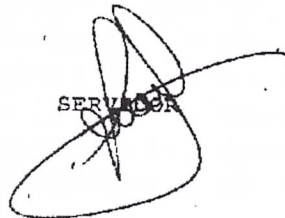
Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

REQTE. SERGIO KAZUYA HANADA

REQDO. JUSTICA PUBLICA

Para constar, lavro e assino o presente


SERVADOR



Ana Carolina A. Nestor - OAB/RO - 2698

Tânia Oliveira Sena - OAB/RO - 4199

11893.30.2017.4.1.3200, nos locais indicados, foi encontrado de posse da Sra. **JANIA REGINA MENDES FERMIN** uma quantidade de ouro de propriedade dos Requerentes, assim distribuídos:

- a) A quantia de 906,00 (novecentos e seis) gramas de ouro de propriedade do Primeiro Requerente Sr. Sergio Kazuya Hanada;
- b) A quantia de 1.417,00 (um mil quatrocentos e dezessete) gramas de ouro divididas em duas pedras e embaladas juntas de propriedade do Segundo Requerente Sr. Fábio Overney Honório;

Os Requerente são garimpeiros a mais de 10 anos, devidamente filiados junto a Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia - COOGAM, conforme ficha cadastral em anexo, proprietários de Dragas na região do Jutai, local onde a cooperativa possui áreas legalizadas para extração de ouro.

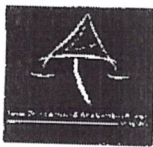
As áreas nas quais os Requerentes trabalham e extraem ouro, estão devidamente registradas junto ao DNPM e IPAAM, com pedido de renovação de licença ambiental protocolizado dentro do prazo e com a validade de sua licença de operação estendida até o fim do processo administrativo, quando será emitida a nova Licença de Operação, de acordo com o determinado na Resolução 237 CONAMA, art. 18, §4º. (contratos de trabalho, PLG, Licença Ambiental, Pedido de renovação em anexo).

Pois bem, a região onde o garimpo se localiza é longe da cidade de Manaus, local onde podem realizar a venda do ouro em DTVM devidamente legalizada, dependendo de lancha rápida ou barco de linha para fazer tal trajeto que dura aproximadamente 24 horas.

Devido as dificuldades de locomoção e fragilidade do meio de transporte utilizado, os garimpeiros da região, inclusive os Requerentes já foram alvo de assaltos no trajeto, quando perderam toda a produção de mais de 1 mês de trabalho que lhes foi roubada.

A Sra. **JANIA REGINA**, que foi encontrada de posse do ouro dos Requerentes é comerciante na cidade do Jutai desde 2004, possui entre outros negócios postos de gasolina e uma Balsa que vende combustível aos garimpeiros que se encontram no Rio Jutai.

Os Requerentes conhecem a Sra. **JANIA REGINA** desde que foram trabalhar na região, a mais de 05 anos e com ela possuem uma relação comercial de confiança, sendo certo que ela é fornecedora de óleo diesel e de outros suprimentos para os Requerentes.



Ana Carolina A. Nestor - OAB/RO - 2698

Tânia Oliveira Sena - OAB/RO - 4199

Devido os assaltos ocorridos na região e o perigo que os Requerentes corriam transportando o ouro do garimpo de Jutai até a cidade de Manaus, os mesmos solicitaram a Sra. JANIA REGINA que esta se possível realizasse o transporte do ouro, pois sua Balsa vai até as Dragas levar o combustível e volta para reabastecer em Manaus.

Sendo assim, ficou combinado entre os Requerentes e a Sra. JANIA REGINA que no momento em que sua Balsa fosse abastecer as Dragas, traria a produção de ouro dos Requerentes e levaria até a cidade de Manaus, onde reabasteceria a Balsa para voltar ao Jutai.

O ouro dos Requerentes foi encontrado na posse da Sra JANIA REGINA, pois esta realizava o transporte do garimpo até a cidade de Manaus, onde entregava para os Requerentes ou seus portadores, por um único motivo, SEGURANÇA.

É importante esclarecer que os Requerentes trabalham em área devidamente legalizada, conforme faz prova os documentos juntados, vendem toda sua produção de ouro em DTVM autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme relatórios e cópias de notas de remessa em anexo, e nunca tiveram intenção de burlar a lei ou de cometer qualquer ilícito.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A lei 12.844/2013, a partir de seu artigo 37 trata sobre compra, venda e transporte de ouro em áreas de garimpo, senão vejamos:

Art. 37. Fica permitida a compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público federal, nos termos desta Lei.

Art. 38. O transporte do ouro, dentro da circunscrição da região aurífera produtora, até 1 (uma) instituição legalmente autorizada a realizar a compra, será acompanhado por cópia do respectivo título autorizativo de lavra, não se exigindo outro documento.

§ 1º O transporte de ouro referido no caput poderá ser feito também pelo garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, pelos seus parceiros, pelos membros da cadeia produtiva, e pelos seus respectivos mandalários, desde que acompanhado por documento autorizativo de



Ana Carolina A. Nestor - OAB/RO 2698

Tânia Oliveira Sena - OAB/RO - 4199

transporte emitido pelo titular do direito mineral que identificará o nome do portador, o número do título autorizativo, sua localização e o período de validade da autorização de transporte.

§ 2º O transporte referido neste artigo está circunscrito à região aurífera produtora, desde a área de produção até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, de modo que o documento autorizativo terá validade para todos os transportes de ouro realizados pelo mesmo portador.

§ 3º Entende-se por membros da cadeia produtiva todos os agentes que atuam em atividades auxiliares do garimpo, tais como piloto de avião, comerciantes de suprimentos ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamentos e outros agentes.

§ 4º Entende-se por parceiro todas as pessoas físicas que atuam na extração do ouro com autorização do titular do direito mineral e que tenham acordo com este na participação no resultado da extração mineral.

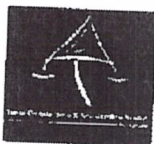
§ 5º Entende-se por região aurífera produtora a região geográfica coberta pela província geológica caracterizada por uma mesma mineralização de ouro em depósitos do tipo primário e secundário, aluvionar, eluvionar e coluvionar, e onde estão localizadas as frentes de lavra.

No caso em tela, **note-se que a Sra. JANIA não cometeu nenhum crime em transportar o ouro dos Requerentes, pois está devidamente autorizada pela Lei.**

Os documentos necessários para o transporte não foram solicitados da Sra. JANIA, talvez porque os agentes responsáveis pela busca e apreensão não tenham conhecimento do teor desta lei.

Diante dos fatos expostos acima e conforme a inteligência do artigo 120 do CPP impõe a regra que desde que não exista dúvida quando ao direito dos Requerentes, o juiz poderá ordenar a restituição mediante termo nos autos.

No caso sub judice, os Requerentes através dos documentos incontestáveis, os quais provam o direito a restituição de todos os bens



Ana Carolina A. Nestor - OAB/RO-2648

Tânia Oliveira Sena - OAB/RO - 4109

apreendidos, demonstra que os referidos bens não interessam ao processo, conforme entendimento do artigo 118 do CPP.

O direito de propriedade constitui garantia constitucional, pois ademais, a doutrina e a jurisprudência são pacíficas no que se refere à impossibilidade de apreensão de bens, cujos proprietários não possuem qualquer relação com a prática criminosa:

Ademais, os Requerentes não eram os alvos de tal busca e apreensão, de sorte que seus bens também não tem relação nenhuma com a busca e apreensão e o processo em tela.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne em determinar a **RESTITUIÇÃO** do ouro dos Requerentes apreendidos com a Sra. JANIA da seguinte forma:

- a) A quantia de 906 (novecentos e seis) gramas de ouro de propriedade do primeiro Requerente Sergio Kazuya Hanada;
- b) A quantia de 1.417,00 (um mil quatrocentos e dezessete) gramas de ouro de propriedade do Segundo Requerente Sr. Fábio Overney Honório;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tabatinga, 01 de Março de 2018.

Ana Carolina Alves Nestor


Tânia Oliveira Sena

Rua Almirante Barroso, nº 1431, Salas 01 e 03 - Centro, Porto Velho RO
anacarolinanestor@hotmail.com



Ana Carolina A. Nestor - OAB/RO - 2698

Tânia Oliveira Sena - OAB/RO - 4199

Advogada OAB/RO 2698
4199

Advogada OAB/RO

Rua Almirante Barroso, nº 1431, Salas 01 e 03 - Centro, Porto Velho-RO
anacarolinanestor@hotmail.com